LEI Nº 309/2008

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Imbaú, para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionarei presente LEI

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento fiscal do Município de Imbaú para o exercício de 2009, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima à receita e fixa a despesa em R$ 12.800.305,37 (doze milhões oitocentos mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2008 estima a Receita em R$ 12.800.305,37 (doze milhões oitocentos mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais) e em R$ 11.983.305,37 (onze milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita total será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas, contribuições e outras receitas

correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| I - RECEITAS CORRENTES: | R$ |
|---|---|
| Receita Tributária | 1.242.359,83 |
| Receita de Contribuições | 163.000,00 |
| Receita Patrimonial | 103.286,78 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 104.782,07 |
| Transferências Correntes | 9.676.665,64 |
| Outras receitas correntes | 266.461,05 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| Operações de crédito | 1.000.000,00 |
| Alienações de bens | 0,00 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 |
| Transferências de capital | 243.750,00 |
| Outras receitas de capital | 0,00 |
| Total | 12.800.305,37 |

## CAPÍTULO II
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa do Poder Executivo e do Poder Legislativo será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo

à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| I - UNIDADES DE GOVERNO | R$ |
|---|---|
| Poder Legislativo | 817.000,00 |
| Poder Executivo | 822.789,65 |
| Departamento de Administração | 515.213,72 |
| Departamento de Finanças | 561.509,70 |
| Departamento de Obras e Viação | 1.723.476,66 |
| Departamento de Serviços Urbanos | 997.485,77 |
| Departamento de Saúde | 2.941.391,74 |
| Departamento de Ação Social | 474.757,78 |
| Departamento de Educação | 3.400.650,50 |
| Departamento de Cultura e Esportes | 196.553,99 |
| Departamento de Agricultura e Meio Ambiente | 221.472,81 |
| Reserva de Contingência | 128.003,05 |
| TOTAL | 12.800.305,37 |

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| I - FUNÇÕES DE GOVERNO | R$ |
|---|---|
| Legislativa | 817.000,00 |

| | |
|---|---|
| - Judiciária | 0,00 |
| - Essencial à Justiça | 0,00 |
| - Administração | 1.563.491,54 |
| - Defesa Nacional | 15.000,00 |
| - Segurança Pública | 28.350,00 |
| - Relações Exteriores | 0,00 |
| - Assistência Social | 474.757,78 |
| - Previdência Social | 0,00 |
| - Saúde | 2.941.391,74 |
| - Trabalho | 0,00 |
| - Educação | 3.400.650,50 |
| - Cultura | 100.340,00 |
| - Direitos de Cidadania | 0,00 |
| - Urbanismo | 1.357.417,12 |
| - Habitação | 51.491,50 |
| - Saneamento | 73.500,00 |
| - Gestão Ambiental | 2.500,00 |
| - Ciência e Tecnologia | 0,00 |
| - Agricultura | 106.000,00 |
| - Organização Agrária | 0,00 |
| - Indústria | 1399.198,15 |
| - Comércio e Serviços | 0,00 |

| | |
|---|---|
| - Comunicações | 13.000,00 |
| - Energia | 0,00 |
| - Transporte | 2.000,00 |
| - Desporto e Lazer | 96.213,99 |
| - Encargos Especiais | 230.000,00 |
| - Reserva de Contingência | 128.003,05 |
| TOTAL ORÇADO | 12.800,305,37 |

CAPITULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme especificações abaixo:

I - Processo de Desapropriação;

II - Intempéries;

III - Frustração na Cobrança da Dívida;

IV - Despesas não Orçadas ou Orçadas a menor;

V - Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços;

VI - Campanhas de Saúde.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 07/12/2008 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornareminsuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

## TITULO III
## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares limitados ao superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares de fontes já existentes e ainda se for o caso criar fonte de recursos limitados ao excesso de arrecadação, atendidas as disposições do artigo 15, § 1º da Lei nº 1617/2007 (LDO).

**Art. 8º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução e Lei, até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 9º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 10** Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12** Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

**Art. 14** É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39, IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 (Lei nº 1617 publicada em 13 de julho de 2007).

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Os Pioneiros", em 09 de Dezembro de 2008.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art.39, IV da LDO - Lei Municipal nº 1617 de 29/06/2007, publicada em 13/07/07) Em cumprimento ao disposto no Art. 39, IV da Lei Municipal nº 1617/2007 - LDO para 2008, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida na LDO 2008 é de R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2008. Margem de Expansão em 2008 R$ 1. Aumento real da arrecadação 4.000.000,00 2. Margem utilizada Novas admissões e concessões de Vantagem aos 3.750.000,00 - Servidores 3 - Saldo (1-2) 250.000,00

LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal